



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 032/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

***Institui o Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, premiando produtores rurais, empresas instaladas e de destaque no Município, cuja premiação será baseada nos dados obtidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Receita Federal, Secretaria Municipal da Fazenda (Cadastro Municipal ISSQN e Setor de ICMS), Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR.

Art. 2º O Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense será dividido entre as seguintes categorias:

I – Categoria Empresarial Geral: onde participam todas as empresas do regime geral, que terá como base o valor adicionado fiscal;

II – Categoria Simples Nacional: onde participam todas as empresas do Simples Nacional, que terá como base o valor adicionado fiscal;

III – Categoria Serviços: onde participam todas as empresas com sede em Poço das Antas e recolheram ISSQN no Município, que terá por base o valor recolhido ao erário público a título de ISSQN;

IV – Categoria Empregos: onde participam todas as empresas do Município e, terá como base o maior número de empregados, declarados na última declaração do ano anterior;

V – Categoria Produção Primária Integrados: onde participam todos os produtores rurais do Município que tenham algum tipo de integração e, terá como base o valor total de notas com CFOP 1451 emitidas pela empresa integradora;

VI – Categoria Produção Primária Leite: onde participam todos os produtores rurais do Município que tenham produção leiteira e, terá como base o valor adicionado fiscal da atividade;

VII – Categoria Produção Primária Silvicultura: onde participam todos os produtores rurais do Município que tenham produção de carvão, moinha, lenha, toretes, toras, varas, mudas



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

florestais, madeira e casca de produtos florestais, entre outros e, terá como base o valor adicionado fiscal somado das atividades relacionadas;

VIII – Categoria Produção Primária Sucessão Rural: onde participam todos os produtores rurais do Município, que participam do acompanhamento com a EMATER/RS-ASCAR e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cuja família vencedora será aquela que obtêm visível sucesso na sucessão rural familiar;

IX – Categoria Produtores Rurais: onde participam todos os produtores rurais do Município que não concorreram nas categorias descritas anteriormente, sendo premiados os 5 (cinco) maiores produtores com base no valor adicionado do ano anterior.

X – Categoria Produtor Rural mais Idoso: onde participam todos os titulares ou participantes de propriedades rurais com inscrição estadual no Município, que tenham gerado valor adicionado no ano-base anterior ao da premiação e que possua a idade mais avançada no dia do julgamento;

XI – Categoria Produtor Rural mais Jovem: onde participam todos os titulares ou participantes de propriedades rurais com inscrição estadual no Município, que tenham gerado valor adicionado no ano-base anterior ao da premiação e que possua menor idade no dia do julgamento.

§ 1º Participam da premiação as empresas instaladas no Município e os produtores rurais com inscrição estadual no Município de Poço das Antas.

§ 2º O valor adicionado fiscal, ISSQN recolhido, notas fiscais emitidas referente ao inc. V, tem como base os dados do exercício imediatamente anterior ao da premiação.

§ 3º A premiação da Categoria Produção Primária Sucessão Rural, terá sua avaliação, levando-se em conta a participação societária do jovem agricultor, a divisão de responsabilidades entre os familiares, a presença de investimentos na propriedade, e o aumento real da produção.

§ 4º Serão premiados os de melhor desempenho e classificação, ou seja, os 3 (três) primeiros colocados em cada categoria, exceto a categoria prevista no inc. IX, onde serão premiados os 5 (cinco) primeiros, e as categorias previstas nos incisos X e XI, onde haverá 01 (um) premiado por categoria.

Art. 3º Cria a Comissão Organizadora e Julgadora do Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, a qual será nomeada por portaria e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da EMATER/RS-ASCAR;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 4º A Comissão Organizadora e Julgadora do Prêmio pela Contribuição ao Desenvolvimento Poçoantense, será a responsável pela organização e julgamento dos premiados e, por dirimir quaisquer problemas relativos às premiações previstas nesta lei.

Art. 5º Será entregue a título de premiação aos vencedores de cada categoria um troféu de participação.

Art. 6º A premiação prevista nesta lei, será entregue em evento público organizado pela administração municipal.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNIC. ADMIN. IND. E COMÉRCIO.

01 – Secretaria da Administ. Ind. e Comércio.

04.121.0108.2004 – Manut. Sec. Munic. Administração.

3.3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações Culturais, Art., Cient. (313) (0001)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de maio de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõem o Projeto de Lei nº 032/2019, no intuito de instituir um programa de premiação aos munícipes e empresas do Município, que se destacam em termos de retorno econômico e social, contribuindo deste forma com o “desenvolvimento do Município”, gerando e fortalecendo a economia, assim como, promover o crescimento do Município num todo.

A premiação é no objetivo de agradecer pelo trabalho que os premiados estão fazendo pelo Município, ao mesmo tempo em que é um estímulo e incentivo para que continuem neste processo de desenvolvimento. Fazendo com que outros também busquem alcançar esta premiação, através do fortalecimento do seu empreendimento e/ou investimento.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 29 de maio de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS